



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**  
Diretoria de Licenciamento Ambiental. Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cívicas.  
Coordenação de Mineração e Obras Cívicas. SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C, Brasília/DF. CEP:  
70818-900. Telefone: 61 3316.1098, Fax: 61 3225.0445

**NOTA TÉCNICA N.º 29/2008 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília/DF, 17 de junho de 2008.

**Do Técnico:** Aroldo Correa da Fonseca – Analista Ambiental

**Para:** Coordenador de Mineração e Obras Cívicas – Substituto  
Dr Zaroni Carmo Arouck Ferreira

**Assunto:** Informações mínimas nas licenças ambientais

**Interessado:** Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do Conama

Em atendimento a demanda desta Coordenação, segue-se as contribuições referentes as informações mínimas que devem constar em uma licença ambiental.

- 1º. Tipo (prévia, instalação, operação, única, para pesquisa, etc.), número e ano;
- 2º. Nome do outorgante, bem como do ato normativo que lhe atribuiu a competência para expedir licença ambiental (indicar o tipo do ato, número, ano, artigo, inciso, alínea, etc.);
- 3º. Razão social do outorgado (e nome fantasia, se for o caso);
- 4º. CNPJ/MF;
- 5º. Endereço da sede do outorgado (rua, praça, edifício, CEP, município, unidade da federação, etc.);
- 6º. Telefone e fax para contato do representante legal (com DDD);
- 7º. Número do processo administrativo no órgão licenciador;
- 8º. Número do parecer técnico conclusivo que subsidiou a tomada de decisão;
- 9º. Número do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;
- 10º. Número do Cadastro Técnico estadual (se for o caso);
- 11º. Razão social do empreendimento (e nome fantasia, se for o caso);
- 12º. Localização (municípios, UF, coordenadas, etc.) – empreendimentos pontuais;
- 13º. Traçado dos trechos, a extensão de cada trecho, a extensão total dos trechos e os município/UF onde passa os trechos – empreendimentos lineares;
- 14º. Objetivo/função/finalidade do empreendimento (lavra de minério, geração de energia elétrica, pavimentação de rodovia, etc.);
- 15º. Concepção tecnológica da atividade e outras características técnicas relevantes do empreendimento;

- 16°. Nos casos de licença prévia, indicar que a licença está atestando a viabilidade e a localização da atividade/empreendimento;
- 17°. Nos casos de licença de instalação, indicar que a licença está autorizando a implantação/construção da atividade/empreendimento;
- 18°. Nos casos de licença de operação, indicar que a licença está autorizando a operação/funcionamento da atividade/empreendimento;
- 19°. Nas demais tipologias de licenças, indicar o que está sendo autorizado (ampliação, modificação, pesquisa, etc.);
- 20°. No *caput* da licença ambiental descrever de forma sucinta a atividade que está sendo licenciada, conforme se segue:
  - a. empreendimentos lineares (estradas de rodagem, ferrovias, dutos, linhas de transmissão, etc.):
    - i. indicar a largura da faixa de domínio e as jazidas de empréstimos;
    - ii. *Rodovias*: indicar as atividades que serão desenvolvidas: construção, restauração, implantação de faixas adicionais, alargamento das obras de arte especiais existentes, construção, melhoramento e ampliação de interseções, retornos, acessos, travessias urbanas, etc; indicar se há pista existente; indicar as atividades de apoio: terraplenagem, cortes de aterro, tipo de pavimentação (concreto, areia, emulsão asfáltica, etc.), obras de drenagem, obras de arte (bueiros, pontes, etc.), canteiro de obras, instalações industriais, etc.;
    - iii. *Dutos*: indicar as estações de válvulas, de lançamento de recebimento de pig's e de compressão; indicar as pressões de operação; indicar se a faixa será compartilhada ou exclusiva;
    - iv. *Ferrovias*: indicar a via férrea principal, o tipo de lastro e dormentes; os pátios de cruzamento, pátios de formação de composições e pontos de carregamento, ramais ferroviários, as cargas transportadas;
    - v. *Linhas de transmissão*: indicar a tensão transmitida (em KV) e as subestações de interligação.
  - b. terminais portuários:
    - i. indicar os usos do terminal e os produtos movimentados;
    - ii. indicar se será na costa ou afastado da costa (*off-shore*);
    - iii. indicar a localização e a extensão das infra-estrutura logística (berços e piers de atracação, instalações de acostagem, quebra-mar, pontes de acesso, etc.);
    - iv. indicar a localização do porto e do retro-porto e das instalações de retaguarda (pátio de estocagem, armazéns, instalações de distribuição, prédios administrativos, subestações elétricas, etc.).
  - c. exploração de petróleo:
    - i. indicar a atividade que está sendo autorizada: perfuração, teste de longa duração, pesquisa sísmica, instalação, operação, etc.
    - ii. indicar o bloco/poço a ser explorado/perfurado e a poligonal;
    - iii. indicar o sistema e a unidade de perfuração;

- iv. indicar os sistemas de tratamento, de armazenamento e exportação do óleo, bem como a localização destes;
  - v. no caso de empreendimentos *off-shore*, indicar a localização em relação a bacia, distância do litoral, altura da lâmina d'água e o sistema de plataforma;
- d. exploração mineral:
- i. indicar a poligonal por coordenadas geográficas;
  - ii. definir as atividades licenciadas: tipo de lavra (céu aberto, subterrânea, em aluvião, etc.), o minério explorado, o método de desmonte do minério (mecânico, hidráulico, com ou sem explosivos, etc.), tipo de beneficiamento (úmido, a seco, químico, sem beneficiamento, etc.);
  - iii. indicar a produção licenciada (em Mtpa);
  - iv. indicar os corpos (*trend*) autorizados para exploração;
  - v. indicar os tipos e a localização das estruturas apoio: pilhas de estéril, correias transportadoras, britagens, barragem de rejeitos, pátios de estocagens e resíduos, oficinas, subestações elétricas, etc;
  - vi. nos casos de LOP (licença de operação para pesquisa), indicar o número da guia de utilização do DNPM, bem como as informações essenciais da guia (produção autorizada, poligonal, etc.);
- e. aterros sanitários:
- i. indicar a disposição diária licenciada (em t/dia);
  - ii. indicar tipos de resíduos licenciados;
  - iii. indicar o sistema de tratamento do churume;
- f. aproveitamentos hidrelétricos:
- i. indicar o rio que será barrado, bem como a bacia a que ele pertence e se este serve de divisa entre estados;
  - ii. indicar a se a operação será a fio d'água ou por meio de reservatório de acumulação (regime de deplecionamento);
  - iii. indicar a cota do reservatório;
  - iv. indicar os municípios atingidos;
  - v. indicar a capacidade de geração e a potência instalada (firme ou média), em MW;
  - vi. indicar se o sistema de geração será por desvio;
  - vii. indicar a vazão mínima de enchimento ou operação, em m<sup>3</sup>/s
  - viii. indicar o diferencial de altura na casa de força, em metros;
  - ix. indicar as coordenadas geográficas do eixo do barramento;
  - x. indicar a área do reservatório (em km<sup>2</sup>);
  - xi. indicar a conexão ao sistema associado;
- g. exploração econômica de madeira ou de lenha:
- i. indicar a área total do empreendimento e o perímetro de exploração;

- ii. indicar a produção licenciada em metro cúbico ou metro estéril por unidade de tempo;
- iii. indicar o ciclo de corte;
- h. dragagens:
  - i. indicar os sítios de dragagem;
  - ii. indicar o volume estimado de sedimento e derrocamento a serem dragados, o local de disposição final/ descarte do material dragado e a necessidade de recuperação do local de disposição;
  - iii. indicar o tipo de material a ser dragado (sedimentos, material rochoso, etc.);
  - iv. no caso de disposição no mar, indicar a coordenada geográfica do ponto central e o raio em milhas náuticas da área oceânica;
  - v. indicar o método de dragagem e os períodos do dia em que serão realizadas as dragagens, a decantação e o extravasamento.
- i. obras de saneamento:
  - i. indicar a rede coletora, as estações elevatórias, as estação de tratamento, emissário, etc.
- j. termoelétricas
  - i. indicar a potencia de geração (em MW);
  - ii. indicar a tecnologia de combustão;
  - iii. indicar o tipo de combustível e a origem;
  - iv. indicar a conexão ao sistema associado;
- k. indústrias diversas
  - i. indicar os bens que estão sendo produzidos;
  - ii. indicar a concepção tecnológica dos processos de produção;
  - iii. indicar a capacidade de produção licenciada;
- 21°. Ao final do *caput*, indicar que a validade da Licença é condicionada ao cumprimento das condicionantes e dos demais anexos constantes do processo de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes da licença;
- 22°. Antes do local para assinatura, indicar que a Licença é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e que deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização;
- 23°. Por fim, indicar a validade da licença.

À consideração superior,

Brasília, 17 de junho de 2008.

**AROLDO CORREA DA FONSECA**  
Analista Ambiental